



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício Circular nº 291/2022 - CBM

Goiânia, 8 de abril de 2022.

Aos(às) candidatos(as) do Teste de Avaliação Profissional 2022
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Assunto: Julgamento de recursos contra o gabarito preliminar.

Senhores(as) candidatos(as),

Em cumprimento ao Edital Retificado do Teste de Avaliação Profissional - TAP 2022 (000027130142), a Comissão Especial do TAP divulga o julgamento de recursos contra o gabarito preliminar.

Os recursos apresentados cumpriram os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade. **Tempestividade:** as interposições se deram dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital; **formalidade:** os recursos estão de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 7 do Edital e foram entregues conforme preconiza o item 9.4 do Edital; e, **legitimidade:** os recorrentes estão regularmente inscritos no certame.

Questão nº 02 - Provas A e B Combatente (Língua Portuguesa)

Recorrente:

3º Sgt QP/Combatente 02837 Gilderson Teixeira Gomes 000029010570

Insurge o recorrente contra a questão nº 2 - alternativa "b" da Prova tipo B: "**São muito complicadas as relações entre mim e a professora, Cecília.**"

O candidato recorrente alega que: "a alternativa B pode ser considerada correta, uma vez que a frase "b) São muito complicadas as relações entre mim e a professora, Cecília". não está contextualizada em um diálogo. Dessa forma, sem o contexto para avaliar, Cecília pode ser entendida como um Vocativo ou um Aposto dependendo do contexto que é usada." (...)

É o breve relato. Segue manifestação.

A Gramática referenciada traz em seu conteúdo que: vocativo é uma unidade à parte - desligado da estrutura argumental da oração e desta separado por curva de entoação exclamativa, o vocativo cumpre uma função apelativa de 2ª pessoa, pois, por seu intermédio, chamamos ou pomos em evidência a pessoa ou

coisa a que nos dirigimos:

Exemplos:

a) José, vem cá! (vocativo)

b) Felicidade, onde te escondes? (vocativo)

Outra definição da Gramática referenciada: o vocativo é um termo independente na estrutura sintática da oração, ou seja, ele não faz parte nem do sujeito, nem do predicado, e, por isso, fica sempre separado por vírgula (s), qualquer que seja sua posição na ordenação da frase.

Exemplo:

a) “Ó mar salgado, quanto do teu sal São lágrimas de Portugal!”.
(vocativo)

Na alternativa b): **São muito complicadas as relações entre mim e a professora, Cecília**. O vocativo - Cecília - foi utilizado para chamar, destacar, ou seja, colocar em evidência e não no sentido de explicar, como é o caso do aposto que se associa a um nome anterior para esclarecer, explicar ou enumerar o sentido desse nome. O termo que está separado por vírgula, foi usado com intuito de chamar, pelo nome, apelido, característica, etc.

Portanto, a exclusão da vírgula alteraria o sentido do enunciado, mudando a interlocutora que está em evidência (substantivo Cecília) que, nesse caso de exclusão da vírgula, não estaria explícito na frase.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n. 02 das Provas A e B Combatente.

Questão n° 02 - Provas A e B Combatente (Língua Portuguesa)

Recorrentes:

Cb QP/Combatente 03.448 Lucas Bento de Menezes 000028966957

Cb QP/Combatente 03.634 Paulo Robério Silva Carneiro 000028931360

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n° 02.

1) Os recorrentes apresentaram recursos contra a questão n° 2 - alternativa "c" da Prova Tipo A: **"Os garis, que fizeram uma greve por melhores condições de trabalho, foram atendidos em suas reivindicações"**.

O candidato recorrente alega que: “a supressão da vírgula, na questão n° 2 - alternativa "c", não interferiria em momento algum no recado proposto, e que a seu ver teria 2 (duas) respostas corretas para a questão”.

O candidato recorrente alega que: “a alternativa c, mesmo que fosse considerada escrita de maneira errada, a remoção das vírgulas não iria alterar o sentido do enunciado. Isso porque, nem sempre os APOSTOS (caso da alternativa supracitada) são separados por vírgula, pois esse elemento, além de outras coisas, serve para explicar características do sujeito da oração. Assim, o sentido não seria alterado, pois a oração composta nessa alternativa iria continuar com o mesmo sentido com, ou sem o uso das duas vírgulas. Portanto, peço anulação da referida

questão tendo em vista que existem duas respostas corretas”.

É o breve relato. Segue manifestação.

A Gramática referenciada traz em seu conteúdo que a vírgula é obrigatória nos casos em que ocorrer: "oração subordinada adjetiva explicativa", como é o caso da alternativa “c” da questão 2.

Vejamos outro exemplo:

a) Van Gogh, que pintou quadros hoje valiosíssimos, morreu na miséria. (oração subordinada adjetiva explicativa).

b) Onde estarão os amigos de quem tanto preciso agora. (oração subordinada adjetiva restritiva)

Observe que, nesse exemplo, a oração adjetiva restringe o sentido do nome “amigos”; não se trata de saber onde estarão todos os amigos, e sim somente uma parte deles: aqueles de quem tanto preciso agora. Portanto, a supressão da vírgula na alternativa “c” da questão 2, alteraria o sentido do enunciado, pelo mesmo motivo do exemplo citado na letra b.

Então, a vírgula é obrigatória e foi devidamente inserida na proposição “C” questão 2, por se tratar de uma oração subordinada adjetiva explicativa, não apresentando duas respostas corretas para a questão.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão nº 02 das Provas A e B Combatente.

Questão nº 02 - Provas A e B Combatente (Língua Portuguesa)

Recorrente:

Cb QP/Combatente 03.722 Núbia Gleide de Souza 000028958009

A recorrente apresentou recurso contra a questão nº 2 - alternativa "d" da Prova Tipo A: "**Os correligionários da ex-senadora pediram desligamento do partido, profundamente decepcionados com ela.**"

A candidata recorrente alega que: “em relação à questão de nº 2, que versa sobre o uso da vírgula, gostaria de solicitar a anulação da questão uma vez que em todas as alternativas apresentadas o uso da vírgula é necessário para que o sentido do enunciado não fique alterado. Em especial na letra d (gabarito da questão) Na frase "Os correligionários da ex-senadora pediram desligamento do partido, profundamente arrependidos" observamos que a vírgula é necessária para manter a ênfase no fato de que os correligionários se encontravam arrependidos”.

É o breve relato. Segue manifestação.

A Gramática referenciada traz em seu conteúdo que o posicionamento mais usual do adjunto adverbial é no fim da frase, posição em que ele, por não interromper a ordem direta, não fica isolado por vírgula.

Exemplos:

a) O incêndio destruiu a mata rapidamente. (adjunto adverbial).

b) Ela comprou um carro novo no início do ano. (adjunto adverbial).

Se o enunciado tivesse sido construído assim:

d) Os correligionários da ex-senadora, profundamente decepcionados com ela, pediram desligamento do partido. Obrigatoriamente, seria separada por vírgula.

Como o adjunto adverbial - profundamente decepcionados com ela - está deslocado para o final da oração, não fica isolado por vírgulas. Portanto, a exclusão da vírgula não altera o sentido do enunciado.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão nº 02 das Provas A e B Combatente.

Questão n. 12 - Provas A e B Combatente (Salvamento)

Recorrente:

2º Sgt QP/Combatente 02.606 Thyago Gonçalves Froes 000028932313

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão nº 12.

Em suma, o recorrente alega que a afirmativa correta não especificou o tipo de sangue (se venoso ou arterial) estaria aumentando e que não foi citado parte específica do corpo, o que gerou irresolução concisa do candidato.

É breve o relato. Segue manifestação.

Conforme referenciado no MOB de Salvamento em altura em seu Capítulo 3, Seção 7 a *“Síndrome Arnés é uma condição que requer a combinação de dois fatores para a sua aparência: a imobilidade e a suspensão em uma corda”. “Esta situação faz com que ocorra um acúmulo de sangue nas pernas (cerca de 60% do volume corporal) por uma falha no retorno venoso, o que significa menos deslocamento de sangue para o coração para manter adequadamente os órgãos vitais”(pág. 45).*

O manual apresenta que a referida Síndrome gera um acúmulo de sangue nos membros, em sua maior parte nos membros inferiores. A tabela referenciada em questionamento pelo candidato demonstra esse fato. Porém, conforme expresso no manual, dentre os efeitos causados ao corpo pela referida Síndrome em momento algum há o aumento do volume de sangue como afirmado na questão. Referenciado na página 46 do MOB de Salvamento em altura, como transcrito abaixo:

Principais Sinais e Sintomas

São sinais e sintomas relacionados à suspensão inerte em cintos de segurança, estes podem começar já após o segundo minuto de suspensão após a imobilidade:

4. Redução do volume de sangue (comprime veias e não artérias) .

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão nº 12 das Provas A e B Combatente.

Questão n. 13 - Provas A e B Combatente (Salvamento)

Recorrente:

1º Sgt QP/Combatente 02.206 Solismar Vicente Silva 000028949955

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão nº 13.

Em suma, o recorrente alega que o gabarito apresentado na questão não condiz e seria incorreto dizer que com 10 anos de uso ou 15 anos de armazenamento, a corda já extrapolou seu tempo de vida útil.

É breve o relato. Segue manifestação.

Considerando texto apresentado no MOB de Salvamento em altura em seu Capítulo 4, Seção 6 - Manutenção, Avaliação e cuidados com as cordas, encontra-se expresso em: "Cuidados obrigatórios com a corda que antecedem seu uso"(pagina 72):

f) Verificar a vida útil das cordas, pois as mesmas jamais deverão exceder a 05 anos de uso, ou 10 anos de armazenamento.

A afirmativa apresentada na questão afirmou um tempo superior de uso e de armazenamento da corda que não condiz com o que está elencado no manual.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão nº13 das Provas A e B Combatente.

Questão n. 14 - Provas A e B Combatente (Salvamento)

Recorrente:

3º Sgt QP/Combatente 02.998 Diego Cavalcante Lacerda 000029007935

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão nº 14.

Em suma, o recorrente alega que afirmativa gabaritada como correta está errada, pois segundo o mesmo o termo "carga de ruptura" é a "**maior**" carga que uma corda pode suportar antes de romper-se ou danificar-se. Ao contrário do que é apresentado na afirmativa.

É breve o relato. Segue manifestação.

Considerando o MOB de Salvamento em altura do CBMGO, encontra-se no seu Capítulo 4, Seção 4 - Cordas: Conceitos e especificações, na página 67 e 68 - Capacidade das cordas, em sua alínea:

1. Carga de ruptura: é a **menor** carga que uma corda pode suportar antes de romper-se ou danificar-se.

O item referenciado na questão abordou o conceito de “carga de ruptura” **tal como encontra-se expresso no Manual Operacional de Bombeiros de Salvamento em Altura - CBMGO**. O gabarito apresentado seguiu o descrito no referido manual, sendo “carga de ruptura” a **menor** carga ... “ e não “... a **maior** carga...” como descrito na afirmativa da questão.

Ademais, a referência está correta, pois, se hipoteticamente considerássemos que uma corda rompe-se com 2.000kg e essa corda fosse submetida a uma carga de 3.000kg, 4.000kg, 5.000kg, ela também se romperia, entretanto, o fabricante informa que 2.000kg é a menor carga que ela suporta antes de romper-se ou danificar-se.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão nº 14 das Provas A e B Combatente.

Questão nº 18 - Provas A e B Combatente (Salvamento)

Recorrente:

Cb QP/Combatente 03.682 Thiago Ferreira dos Santos 000028996819

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão nº 18.

Em suma, o recorrente alega que o gabarito considerado correto pela banca não merece prosperar, por dois motivos. O MOB de Salvamento terrestre não traz que é “somente com ordem expressa do coordenador”. O uso do advérbio “somente” denota a ideia de restrição, de apenas. Alega que no manual está escrito: “(...) **sem ordem expressa** de quem estiver coordenando a retirada”. E o outro motivo é que a palavra “semiaberta” não está escrita conforme o manual, visto que nele consta como “semi-aberta”, ou seja, são palavras diferentes.

É breve o relato. Segue manifestação.

Encontra-se no M.O.B de Salvamento terrestre em seu Capítulo 5, Seção 3 - Padronização das ações em ocorrência envolvendo elevadores. É abordado na página 126 do manual no tópico - Retirada de vítimas com a cabine nivelada que “após terminar o nivelamento e travar o freio, é que se podem retirar as vítimas de dentro da cabine. Não se deve permitir que os passageiros saiam da cabine, mesmo que a porta esteja aberta ou semi-aberta, sem ordem expressa de quem estiver coordenando a retirada, a fim de se evitar acidentes.”

O item tratado na questão faz referência ao responsável pela coordenação da cena durante a ocorrência e seu comandamento para verificar o momento oportuno em ordenar para que os passageiros saiam da cabine do elevador. É o responsável (coordenador) da cena que tem a visão ampla e a responsabilidade para ordenar a saída dos ocupantes com segurança. A palavra “somente” refere-se ao coordenador da cena, logo não interfere no contexto da afirmativa.

Já o apontamento levantado pelo recorrente referente ao uso da palavra “semiaberta” ou invés da palavra “semi-aberta” não modifica o objetivo de avaliação do referido item.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n° 18 das Provas A e B Combatente.

Questão n° 22 - Provas A e B Combatente (SCI)

Recorrentes:

1° Sgt QP/Combatente 01.584 Kássia de Melo Rodrigues Sousa 000028991209

2° SGT QP/Combatente 02.434, Higor Corrêa da Silva 000028979732

2° Sgt QP/Combatente 01.851 Claudiomar Rodrigues da Silva 000028972411

Cb QP/Combatente 03.448 Lucas Bento de Menezes 000028966957

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n° 22.

Em suma os recorrentes alegam que a afirmativa abaixo é verdadeira (alternativa “B” Prova A):

Após assumir e estabelecer o posto de comando, no 2° passo, o comandante do incidente e os membros da equipe que escolher deverão fazer, o mais breve possível, o reconhecimento da situação.

Um deles, alega ainda que a afirmativa abaixo é falsa (alternativa “C” Prova A):

Avaliar a situação consiste em conhecer: a natureza do incidente, o que ocorreu, as ameaças presentes, o tamanho de área afetada, uma possível evolução, como isolar a área, qual a capacidade operacional e quais os lugares adequados para estabelecer as instalações necessárias.

Segundo os candidatos:

“Percebe-se que pela norma culta da língua portuguesa, o termo “no 2° passo”, utilizado na alternativa “B”, necessariamente retoma ou refere-se a expressão “Após assumir e estabelecer o posto de comando”, que de fato é o 2° passo da tarjeta de campo, deixando a alternativa **sem erro algum**.

Ademais, ao analisarmos a alternativa “C” da referida questão “Avaliar a situação consiste em conhecer: a natureza do incidente, o que ocorreu, as ameaças presentes, o tamanho de área afetada, uma possível evolução, como isolar a área, qual a capacidade operacional e quais os lugares adequados para estabelecer as instalações necessárias”, nos deparamos com a seguinte indagação: a palavra conhecer é sinônimo do vocábulo reconhecer? (reconhecimento da situação), este utilizado pelo MOB-SCI, pág. 55.

É breve o relato. Segue manifestação.

O tema “Tarjeta de Campo”, prevista no MOB de Sistema de Comando de Incidentes, Seção 1, páginas 54 a 57, traz que:

O 2° Passo se resume a: Assumir e estabelecer o posto de comando;

O 3° Passo: Avaliar a situação. Logo após assumir e estabelecer o Posto de Comando o comandante do incidente, juntamente com os membros da equipe que escolher, deverão fazer o mais breve possível o reconhecimento da situação, devendo considerar alguns aspectos:

- Natureza do incidente;
- O que ocorreu;
- Ameaças presentes;
- Tamanho de área afetada;
- Possível evolução;
- Como isolar a área;
- Capacidade operacional;
- Lugares adequados para estabelecer as instalações necessárias.

Na primeira situação alegada, o uso de vírgulas antes e após a expressão “no 2º passo” não há de ser confundido com o uso de vírgulas para isolar o aposto, uma vez que seu sentido é claramente para separar as orações. A vírgula pode ser usada para separar orações que se intercalam dentro de uma oração principal. Veja: *O jogo de hoje, disse o treinador, é uma verdadeira decisão.*

Assim, para esclarecer, se trocarmos o termo “no 2º passo” por “no próximo passo”, fica:

Após assumir e estabelecer o posto de comando, **no próximo passo**, o comandante do incidente e os membros da equipe que escolher deverão fazer, o mais breve possível, o reconhecimento da situação.

Quanto a segunda alegação, conclui-se que a expressão “devendo considerar alguns aspectos” prevista no MOB tem o mesmo teor e significado que “devendo conhecer alguns aspectos”. Por exemplo: *O novo diretor jurou que nunca iria conhecer qualquer tipo de chantagem e corrupção.*

Diante do previsto no MOB, o enunciado da questão e dos itens informados, fica claro que o primeiro item analisado (alternativa “B” Prova A) contém **afirmativa falsa** e o segundo item (alternativa “C” Prova A) contém a **afirmativa verdadeira**.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão nº 22 das Provas A e B Combatente.

Questão nº 26 - Provas A e B Combatente (Defesa Civil)

Recorrentes:

1º SGT QP/Combatente 01.859 Cleyton Barbosa de Araujo 000029005571

1º Sgt QP/Combatente 02.206 Solismar Vicente Silva 000028949955

1º Sgt QP/Combatente 01.584 Kássia de Melo Rodrigues Sousa 000028991209

2º SGT QP/Combatente RG 02.434 Higor Corrêa da Silva 000029000071

2º Sgt QP/Combatente 01907 Emerson Dourado dos Santos 000028986260

3º Sgt QP/Combatente Gustavo de Oliveira Charles 000029007407

Cb QP/Combatente 3573 Joellen Luci Silvestre Vaz 000028987753

Cb QP/Combatente 03.571 Junio Cesar de Oliveira 000028981710

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão nº 26.

Em suma os recorrentes alegam que a afirmativa abaixo é falsa (alternativa "C" Prova A):

Na Decretação Estadual de Situação de Emergência, conforme a IN nº 36/2020, são necessários os seguintes documentos para reconhecimento federal: Decreto de declaração de situação de emergência, Formulário de Informações do Desastre, Declaração Estadual de Atuação Emergencial, parecer técnico do órgão estadual de proteção e defesa civil quando solicitado, Relatório Fotográfico e outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise do reconhecimento federal.

Segundo os candidatos:

A ausência do **parecer técnico do órgão municipal** conforme previsto na IN 36/2020, deixa a alternativa incompleta e, portanto, **falsa**.

Restou ausente a menção ao documento chamado "requerimento" para o reconhecimento federal, pois os documentos citados na assertiva devem **acompanhar** o requerimento, o qual não foi mencionado e consta no inciso IV do § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020: "**IV - deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:**".

É breve o relato. Segue manifestação.

Considerando o disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 36/2020, que regulamenta o Decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública:

§ 2º O Decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá estar fundamentado em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município, do estado ou do Distrito Federal, e estabelecerá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Considerando o texto do Artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, a que se refere ao Reconhecimento Federal:

Art. 6º O reconhecimento federal se dará por meio de portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante requerimento do chefe do Poder Executivo do município, do estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre.

Observa-se que o texto legal faz referência ao reconhecimento federal que pode ocorrer a nível de Estado, Município ou do Distrito Federal.

O inciso IV, § 1º do Art. 6º traz a seguinte redação:

IV - deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

d) parecer técnico do órgão municipal ou do Distrito Federal e, quando solicitado, do órgão estadual de proteção e defesa civil;

(...)

Diante do exposto ressalta-se que o **parecer técnico do órgão municipal** é exigido para o Reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a nível municipal. A nível Estadual o parecer do órgão estadual é necessário apenas quando solicitado dentro do processo de Reconhecimento

Federal, não sendo necessários pareceres dos municípios afetados.

Quanto à alegação de considerar o “Requerimento” um dos documentos necessários para o reconhecimento federal **não se sustenta**, uma vez que este é o processo originário que irá possibilitar o início e andamento da solicitação do reconhecimento. Sem ele, não há de se falar em “Solicitação de Reconhecimento”. O item da questão faz referência exclusiva aos “documentos” elencados na alínea d), inciso IV, § 1º do Art. 6º, ou seja, aqueles que acompanham o processo inicial.

De toda sorte, o item da questão diz: “... São necessários os seguintes documentos para reconhecimento federal”. Assim, conclui-se que, por mais que a alegação de faltar algum documento no rol elencados no item fosse verdadeira, a alternativa por si só estaria verdadeira no caso dos documentos relacionados serem necessários.

Diante do previsto na IN nº 36/2020, o enunciado da questão e dos itens informados, fica claro que o item analisado contém **afirmativa verdadeira**.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão nº 26 das Provas A e B Combatente.

Questão nº 27 - Provas A e B Combatente (Defesa Civil)

Recorrente:

Cb QP/Combatente 3573 Joellen Luci Silvestre Vaz 000028987753

Insurge a recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão nº 27.

Em suma a recorrente alega que a afirmativa abaixo é falsa (alternativa “D” Prova A/B):

Na solicitação de reconhecimento federal em grupos de municípios caso algum dos municípios do grupo esteja com Formulário de Informações do Desastre ou a documentação em desacordo com o estabelecido na legislação pertinente, ele será desagrupado em razão do não cumprimento dos critérios e condições para reconhecimento federal, permanecendo no S2ID sem prejuízo aos demais.

Segundo a candidata:

A informação constante na letra d), mencionada acima, não se refere a um dos critérios a serem analisados nas solicitações de reconhecimento federal, conforme previsão do Art. 8º do Capítulo III - DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO FEDERAL constante da IN nº 36/2020.

É breve o relato. Segue manifestação.

O capítulo III da IN nº 36/2020 trata dos “Critérios Para Análise Dos Pedidos De Reconhecimento Federal”.

O Art. 9º traz o seguinte texto:

Art. 9º A solicitação de reconhecimento federal em grupos de municípios, encaminhados à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil pelos órgãos estaduais de proteção e defesa civil, **obedecerá aos mesmos critérios e**

condições para análise e reconhecimento, estabelecidos no art. 8º desta Instrução Normativa, observando o seguinte:

I - caso algum dos municípios do grupo esteja com Formulário de Informações do Desastre ou a documentação em desacordo com o estabelecido na legislação pertinente, o mesmo será desagrupado em razão do não cumprimento dos critérios e condições para reconhecimento federal, permanecendo no S2ID sem prejuízo aos demais;

Assim, o texto legal evidencia que o inciso I do Art. 9º traz um critério de análise do processo de Reconhecimento Federal em grupos de municípios.

Diante do previsto na IN nº 36/2020, o enunciado da questão e do item informado, fica claro que o item analisado (alternativa "D" Prova A/B) contém **afirmativa verdadeira**.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão nº 27 das Provas A e B Combatente.

Questão nº 37 - Provas A e B Combatente (Legislação)

Recorrentes:

1º Sgt QP/Combatente 01.584 Kássia de Melo Rodrigues Sousa 000028991209

3º Sgt QP/Combatente 02.792 Alexandre Couto de Brito Filho 000028985335

Cb QP/Combatente 03.288 Vinicius Macedo Resende 000028980904

Cb QP/Combatente 03.571 Junio Cesar de Oliveira 000028981710

Cb QP/Combatente 03.573 Joellen Luci Silvestre Vaz 000028987753

Cb QP/Combatente 03.634 Paulo Robério Silva Carneiro 000028931360

Cb QP/Combatente 03.710 Leandra Vitória Mendes 000028991579

Cb QP/Combatente 03.738 Alessandro Moreira Ribeiro 000028975750

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão nº 37.

Em suma, alegam os recorrentes que a questão não possui alternativa correta, ou seja, as alternativas apresentadas com os interstícios mínimos para as respectivas graduações estariam em desacordo com a Art. 14 da Lei nº 15704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sendo assim, estariam todas as alternativas incorretas tornando a questão nula.

É breve o relato. Segue manifestação.

O gabarito preliminar traz como resposta correta a alternativa "A" da Prova A Combatente e a alternativa "D" da Prova B Combatente, ou seja, "04 (quatro) anos na graduação de cabo". Todavia, essa alternativa está incorreta, bem como as demais alternativas da questão 37.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTES** os recursos apresentados, **ALTERANDO** os gabaritos referentes à questão nº 37 das Provas A e B Combatente para **ANULADA**.

Questão n° 47 - Provas A e B Combatente (Legislação)

Recorrente:

1° Sgt QP/Combatente 01.931 Fabrício Martins Vieira 000028987365

Cb QP/Combatente 03.571 Junio Cesar de Oliveira 000028981710

Cb QP/Combatente 03.693 Makriny Renner dos Reis Santana 000029010261

Cb QP/Combatente 03.738 Alessandro Moreira Ribeiro 000028975750

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão n° 47.

Em suma, alegam os recorrentes que a questão traz em seu enunciado que de acordo com o "Decreto 7.005 de 30 de setembro de 2009", que aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros, o uniforme 5° C é de posse obrigatória por parte dos oficiais e praças e usado em treinamento e operações aquáticas. Porém no próprio decreto diz que "a touca é facultativo em operações" (pode ser usado, assim como pode não ser usado), alega que a questão está divergente do Decreto "Decreto 7.005 de 30 de setembro de 2009", motivo pelo qual solicita o cancelamento da questão.

É breve o relato. Segue manifestação.

Conforme disposição expressa do Art. 38, inciso III, alínea "a" do Decreto 7.005 de 30 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros, *in verbis*:

Art. 38. O uniforme de Treinamento Físico ou 5º Uniforme é confeccionado nos seguintes modelos e deve ser assim usado:

...

III - o 5º Uniforme C, ou 5º C, é de posse obrigatória por parte dos oficiais e praças e usado em treinamento e operações aquáticas, com a seguinte composição (figura 79):

a) modelo masculino:

1. sunga;

2. touca ;

3. chinelo;

Portanto, observa-se que o item gabaritado está correto conforme referência legal supramencionada, pois o enunciado da questão é explícito quanto a posse obrigatória, uma vez que para ser dispensado o uso da touca ou não o militar deve possuí-la, estando o contexto em conformidade com o enunciado da questão.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão n° 47 das Provas A e B.

Questão n° 47 - Provas A e B Combatente (Legislação)

Recorrente:

1° Sgt QP/Combatente 01.931 Fabrício Martins Vieira 000028987365

Cb QP/Combatente 03.682 Thiago Ferreira dos Santos 000028996819

Cb QP/Combatente 03.710 Leandra Vitória Mendes 000028991579

Cb QP/Combatente 03.738 Alessandro Moreira Ribeiro 000028975750

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional 2022, regido pelo Edital do TAP 2022 - Retificado, mais especificamente no que se refere à questão nº 47.

Em suma, alegam os recorrentes que o gabarito da questão estaria incoerente, uma vez que na figura 79 do Anexo Único, o uniforme 5°C ilustrado não apresenta a touca, motivo pelo qual a questão teria mais de uma assertiva correta ou induziria o candidato ao erro, portanto, o gabarito para essa questão deveria ser alterado ou anulado.

É breve o relato. Segue manifestação.

Conforme **disposição expressa** do Art. 38, inciso III, alínea "a" do Decreto 7.005 de 30 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros, elenca como composição do uniforme 5°C masculino: a sunga, a touca e o chinelo. Dessa forma, a alternativa se alicerça como verdadeira.

Imperioso consignar que conforme o Anexo 6 - Conteúdo do Edital Retificado do TAP 2022 (000027130142), o Anexo Único do Decreto 7.005 de 30 de setembro de 2009, não fazia parte do rol de conteúdo exigido para a prova.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, **MANTENDO INALTERADOS** os gabaritos referentes à questão nº 47 das Provas A e B.

Marcus Vinícius Borges Silva - Maj QOC
Presidente da CAP



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BORGES SILVA**, Presidente de Comissão, em 08/04/2022, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028995755** e o código CRC **CC4E380A**.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL
Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América - Goiânia-GO - CEP: 74270-060 -
Tel.: 3201-2046



Referência: Processo nº 202200011011502



SEI 000028995755